



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



AVENIDA BURITI, nº
291 - CENTRO

Telefone



77 3442-2134

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO ANORMAL DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA, EM RAZÃO DA GRANDE ESTIAGEM QUE ASSOLA A REGIÃO - 14110, CONFORME PORTARIA/MDR 260/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- ERRATA DA PORTARIA 231/2025 DE 02 DE MAIO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 126/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016-2024-001, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 016-2024 DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS - BA

EDITAIS

- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA RETI - RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO SINDICAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



DECRETO MUNICIPAL N.º 42/2025, 12 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a situação anormal de emergência no Município de Buritirama-BA, em razão da grande estiagem que assola a região – 14110, conforme PORTARIA/MDR 260/2022, de 02 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista no bojo da Lei Orgânica Municipal de Buritirama/Bahia, e, em conformidade com o dispositivo do Artigo 7º do Decreto Federal n.º 7.257, de 04 de agosto de 2010, e, pela Portaria MDR 260/2022, de 02 de fevereiro de 2022, c/c com o dispositivo do Artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO que as poucas chuvas ocorridas até agora no município, dizimaram toda a produção agrícola, as pastagens, foram prejudicadas de maneira considerável e a pecuária do município começa a ter prejuízos, que os mananciais (barragens, tanques, açudes, cisternas, etc.), que abastecem a zona rural do município encontram-se muito abaixo do nível normal para o período;

CONSIDERANDO, que diversas localidades do município já dependem de abastecimento de água potável, para o consumo humano e rebanhos dos criadores e estes já apresentam perda de peso e alguns casos de morte, necessitando de transportes de água em carro-pipa.

CONSIDERANDO, a PORTARIA/MDR n.º 260/2022, de 02 de fevereiro de 2022, aponta no seu dispositivo do Artigo 5º, II, que os danos decorrentes do evento adverso de estiagem é de média intensidade, ou seja, **desastre de nível II**, compromete a capacidade de resposta econômica e/ou administrativa do poder público municipal, que implica na necessidade de auxílio financeiro complementar, por conta do governo federal e/ou estadual, para as ações de socorro e assistência à população, reestabelecendo os serviços essenciais e a reconstrução do cenário de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados com aporte de recursos dos demais entes federativos.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado, situação de emergência nas áreas no município de Buritirama/Bahia, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 14110, conforme Portaria MDR n.º 260/2022, por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo primeiro – Para os fins deste Decreto, consideram-se abrangidas pelas disposições ora decretadas exclusivamente as áreas rurais do Município de Buritirama-BA, identificadas como atingidas pela estiagem no Formulário de Informações de Desastres – FIDE, conforme estabelecido no artigo 1º.

Parágrafo segundo - As medidas autorizadas neste Decreto devem ser aplicadas unicamente nas localidades afetadas, conforme laudo técnico da Defesa Civil Municipal ou de órgãos competentes, observado o princípio da razoabilidade e a destinação dos recursos públicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Artigo 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de respostas ao desastre e a reabilitação do cenário e reconstrução.

Artigo 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recurso junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Artigo 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º da Constituição Federal/88, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente.

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Artigo 5º - De acordo com o estabelecido no Artigo 5º, do Decreto – Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverá ser considerada a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Artigo 6º - Com base no Inciso VIII, do Artigo 75, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviço e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação de contratos.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal n.º 232/2024, de 11 de novembro de 2024 e as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Buritirama, Estado da Bahia, 12 de maio de 2025.

LEO MIRANDA Assinado de forma
SAO digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:0069 MATEUS:00695833588
5833588 Dados: 2025.05.12
16:47:25 -03'00'

LÉO MIRANDA SÃO MATEUS

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação no Diário Oficial do Município de segunda-feira, 02 de maio de 2025 – Ano V – Edição nº 2089, referente a Portaria Municipal Nº 231/2025 – Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato para licitações e contratações diretas do Município de Buritirama – Ba, e dá outras providências.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D0A0-A68A-EDC7-BE9F-C773>

Código para verificação: D0A0-A68A-EDC7-BE9F-C773

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda.

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/05/2025 19:08 UTC-03:00

Onde se lê:

PORTARIA Nº 230/2025

Leia-se:

PORTARIA Nº 231/2025

Buritirama – BA, 02 de maio de 2025.

UELDEM DE SOUZA CRUZ

Diretor da Divisão de Licitações e Contratos
Portaria 140/2025

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134
www.buritirama.ba.gov.br





EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA RETI - RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO SINDICAL.

Marco Aurélio Caviola, Presidente do **Sindicato Rural do Município de Barra – Bahia e Região**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.330.290/0001-72, com sede na Rua sem denominação, nº 14. Bairro Papagaio, na cidade de Barra/BA, convoca todos os membros interessados, dos municípios de Barra, Xique - Xique, Gentio do Ouro, Morpará, Itaguaçu da Bahia e Buritirama (BA), Empresários/Produtores Rurais enquadrados no artigo 1º, inciso II, a, b e c, do Decreto-Lei 1166/71, seja empresário, empregador ou produtor rural, pessoa física ou jurídica que empreende atividade econômica rural, inclusive de agronegócio, mesmo em regime de economia familiar dos ramos da agropecuária e do extrativismo rural, de atividades pesqueiras e florestais, para participarem da Assembléia Geral de Reti - Ratificação da Fundação do Sindicato dos Produtos Rurais do Município de Barra e Região a realizar-se no dia 29 de maio de 2025, às 18:20hs em primeira convocação, havendo quórum, ou às 19:30hs, na segunda convocação, com qualquer numero de pessoas presentes, na Rua Dois de Julho, S/N, Centro Cultural Avelino Freitas, na Praça Barão de Cotegipe/BA, Cidade de Barra, CEP: 47.100-000, para tratarem da seguinte ordem do dia: 1) Reti - Ratificação da Fundação do Sindicato dos Produtores Rurais de Barra e Região; 2) leitura e aprovação do Estatuto da Entidade, 3) Aprovação da base territorial do Sindicato Rural de Barra e Região, incluindo os municípios de Barra, Xique – Xique, Gentio do Ouro, Morpará, Itaguaçu da Bahia e Buritirama; 4) O que ocorrer. Presidente: Marco Aurélio Caviola, inscrito no CPF sob o nº 055.801.478-05, residente na Rod BA 161, Km 15, Fazenda Dois Irmãos, Comunidade do Estreito, Barra - BA, CEP: 47.100-000.

29 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO AURELIO CAVIOLA
Data: 06/05/2025 18:30:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marco Aurélio Caviola - Presidente

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA

Rua sem denominação, Nº 14 - Bairro Papagaio - CEP 47.100-000 – BARRA – BA

e-mail: sindbarraprodutores@gmail.com

CNPJ: 51.330.290/0001-72



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A618-272B-146C-866E-B90C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A618-272B-146C-866E-B90C



Hash do Documento

dc0205afe4e39d8e8d9c483bee9d18801f7bcd7831396cdeb3e773372575a2ad

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/05/2025 16:54 UTC-03:00